



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI Nº 133/99

**"AUTORIZA E REGULAMENTA A
ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"**

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e
de SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :**

ARTIGO 1º - O Poder Executivo fica autorizado, e admitir, nas Unidades escolares oficiais do município que mantenham classes de pré escola e das séries iniciais até a 4ª série do Ensino Fundamental, estagiários devidamente habilitados, aos quais será proporcionado experiência profissional em atividades do magistério.

ARTIGO 2º - Poderão ser admitidos como Estagiários:

I - Docentes portadores de habilitação específica para o magistério de 1ª a 4ª e pré escola.

ARTIGO 3º - A admissão dos estagiários tem por objetivo proporcionar ao candidato experiência profissional em atividades do Magistério.

ARTIGO 4º - São atribuições do Estagiário comparecer diariamente à escola para:

I - nela permanecer durante um dos períodos de funcionamento das classes referidas no artigo 1º, fixado pela Direção da Escola;

II - participar das atividades do processo ensino-aprendizagem da respectiva unidade escolar;

III - apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;

IV - atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular da classe ou sob sua orientação;

V - substituir o regente de classe, em suas faltas eventuais e impedimentos, em virtude de gala, nojo, júri, faltas, abonadas, justificadas e injustificadas, licença-saúde e licença-gestante, observada a escala de substituição;

VI - participar da elaboração do Plano Escolar;

VII - colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

ARTIGO 5º - O estagiário receberá retribuição mensal correspondente a :

I - 100 % (cem) da referência 01 (um) da tabela de referência, anexo III, da Lei Complementar nº 002/93 e suas alterações posteriores para estagiários da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.

II - 80% (oitenta) da referência 01 (um) da tabela de referência, anexo III, da Lei Complementar nº 002/93 e suas alterações posteriores para estagiários do ensino pré-escolar.

ARTIGO 6º - O estagiário gozará férias de acordo com o calendário escolar.

ARTIGO 7º - A admissão de Estagiário será feita pelo prazo de dois anos, vedada expressamente a recondução e ou nova admissão em outra unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

ARTIGO 8º - O número de Estagiários poderá ser de um para cada período de aula.

ARTIGO 9º - A admissão de estagiários será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante processo seletivo de provas e títulos, realizado a cada dois anos antes do início das atividades previstas no calendário escolar.

§ 1º - A classificação decorrente da seleção de que trata este artigo terá validade exclusivamente para o ano em que se realizar.

§ 2º - Os candidatos que apresentarem certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo de Professor I terão prioridade para a admissão, obedecida a classificação no referido concurso.

ARTIGO 10º - O tempo de serviço prestado como Estagiário será contado, na hipótese de nomeação por concurso público para cargo ou admissão para função-atividade no Serviço Público Municipal na forma da legislação pertinente.

ARTIGO 11º - Aplicam-se aos Estagiários de que trata esta Lei no que couber as disposições constantes da legislação Municipal pertinente às relações de trabalhos constantes de seus empregados.

ARTIGO 12º - As despesas resultantes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR 31 DE MARÇO DE 1.999


JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

009, fls. 05, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara

e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 31 / 03 / 99.